



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO Nº 151.269/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE 22.000 (VINTE E DOIS MIL) QUILOS DE PÃO FRÂNCES DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor **LICITANTE**,

Visando comunicação futura entre a Divisão de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151.269/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos Municipais nº 16.668/2023 e 16.678/2023 e respectivas alterações posteriores.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **ATÉ ÀS 09H DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.**
ABERTURA DA SESSÃO: 27 DE FEVEREIRO DE 2. 024, ÀS 09H.

PREGOEIRO: OTÁVIO GUADAGNUCCI FONTANARI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade: 02.05.00.
- Funções Programáticas: 10.301.0006.2.028 e 10.301.0007.2.031.
- Recursos: Federal, Estadual e/ou Municipal.

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

A Secretaria Municipal de Saúde **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO – AMPLA PARTICIPAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO** – Processo nº. 151.269/2023, aquisição anual estimada de 22.000 (vinte e dois mil) quilos de pão francês devidamente especificado no anexo i do edital, através de ata de registro de preço, que será regida Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06, IN SEGES 73/22 e Decretos Municipais nº 16.668/2023 e 16.678/2023, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463 / 3104-1464
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida



pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente;

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro(a) (Coordenador(a))** Otávio Guadagnucci Fontanari
- **Pregoeiro(a) substituto(a)** Monica Alesandra de Oliveira
- **Equipe de Apoio**, composta por Victor Gustavo Boronelli Schiaveto, Fabiana Batista, Renato Vinícios Aquino e Jullyane Prieto..

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE 22.000 (VINTE E DOIS MIL) QUILOS DE PÃO FRANCES DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

2.2 O Registro de Preço será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, ENTREGA/EXECUÇÃO E GARANTIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. As **ENTREGAS DEVERÃO SER EFETUADAS PELA LICITANTE VENCEDORA**, em veículo fechado e em conformidade com a Portaria CVS nº 5 da ANVISA, nos locais e horários abaixo estabelecidos:

3.1.1. Em dia útil:

- **PRONTO SOCORRO CENTRAL:** Rua Rubens Arruda, quadra 7 – 7h, 13h e 18h;
- **SAMU – SEDE:** Av. Eng. Luis E C Coube, nº 10-60 – 7h;
- **UPA BELA VISTA:** R. Alto Purus, nº 7-28 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA IPIRANGA:** R. José Miguel, nº 21-45 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA MARY DOTA:** R. Pedro Salvador quadra 02 - 7h, 13h e 18h;
- **UPA GEISEL/REDENTOR:** R. Antonio Manuel Costa, quadra 10 - 7h, 13h e 18h;
- **CAPS I:** R. Monsenhor Claro, nº 6-99 – 7h e 13h;
- **CAPS AD:** R. Cussy Júnior, nº 12-27 – 7h e 13h;
- **CAPS Infantil:** R. Azarias Leite 13-38, – 7h e 13h;
- **CAPS 3:** R. Azarias Leite, nº 13-28 – 7h e 13h;
- **AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL - AMSM (NAPS):** R. Gustavo Maciel, nº 14-50 – 7h e 13h;
- **SMI:** R. Silvério São João, S/Nº - 7h e 13h;
- **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA,** R. José Bonifácio, nº 9-27 – 7h;
- **UTP –** Rua Cunha Bueno, S/N – 7h;

3.1.2. Finais de semana e feriados:

- **PRONTO SOCORRO CENTRAL:** Rua Rubens Arruda, quadra 07 – 7h, 13h e 18h;
- **SAMU – SEDE:** Av. Eng. Luis E C Coube, nº 10-60 – 7h;
- **UPA Bela Vista:** R. Alto Purus, nº 7-28 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA IPIRANGA:** R. José Miguel, nº 21-45 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA MARY DOTA:** R. Pedro Salvador quadra 02 - 7h, 13h e 18h;
- **UPA GEISEL/REDENTOR:** R. Antonio Manuel Costa, quadra 10 - 7h, 13h e 18h;
- **CAPS 3:** R. Azarias Leite, nº 13-28 – 7h e 13h;
- **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA,** R. José Bonifácio, nº 9-27 – 7h;
- **UTP:** Rua Cunha Bueno, S/N – 7h.

3.2. A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.3. Poderá haver alterações nos endereços de entrega dos pães, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a efetuar entrega no local indicado e não presente no Edital e Ata, previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



informado pelo **MUNICÍPIO**.

3.4. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade do produto e ainda deverá substituí-lo quando constatado que o produto não corresponde ao descrito no Termo Referencial do presente edital e na ata.

3.5. No momento da entrega os pães deverão estar acondicionados em caixas plásticas tampadas, embalados individualmente em sacos de papel, sendo os mesmos de fabricação do dia, não podendo estar mal assados ou queimados, devendo apresentar aspecto de pão fresco, com casca uniforme, não podendo estar endurecido, murcho, amassado, esfarelado ou quebrado/partido.

3.5.1. Caso a entrega esteja fora do padrão exigido, a licitante vencedora terá o prazo de no máximo 01 (uma) hora para efetuar a troca dos pães, a contar da comunicação por escrito, feita pela Gestora da Ata.

3.6. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente às entregas que ocorreram, no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento do pedido, acompanhado da nota de empenho;

3.7. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ 46.137.410/0001-80**, número do Processo, da Nota de Empenho o e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa.

3.8. O responsável pela conferência e informações das quantidades a serem fornecidas será a Nutricionista indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. A licitante obriga-se ao fornecimento do produto de acordo com a solicitação do Município, após a assinatura da ata, sendo que o atraso injustificado será causa para a aplicação de penalidades prevista no Edital e Ata de Registro de Preços.

3.10. Fica sob responsabilidade da Adjudicatária o controle das quantidades fornecidas. O Município não se responsabilizará por fornecimentos que ultrapassem a quantidade constante na nota de empenho.

3.11. Correrá por conta da licitante toda e qualquer despesa, independentemente de sua natureza, decorrente do fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e constatado que os produtos estão fora do padrão exigido, caberá a **LICITANTE VENCEDORA** realizar a substituição no prazo máximo de **01 (UMA) HORA**, a contar da comunicação por escrito que será realizada pelo(a) gestor(a) da ata, estando a **LICITANTE VENCEDORA** sujeita a aplicação de penalidade.

4.2. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste **MUNICÍPIO**, com base na quantidade prevista no anexo I (estimativa anual).

4.3. A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a1) Na hipótese de substituição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 01 (UMA) HORA**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no **prazo máximo de 01 (UMA) HORA**, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ANEXOS DO EDITAL

5.1. Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- ANEXO I** Termo de Referência;
- ANEXO II** Modelo de Carta de Apresentação;
- ANEXO III** Modelo Formulário de Proposta de Preços;
- ANEXO IV** Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal;
- ANEXO V** Modelo Declaração de cumprimento do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- ANEXO VI** Modelo Declaração de conformidade;
- ANEXO VII** Minuta Ata de Registro de Preço;
- ANEXO VIII** Termo de Ciência de Notificação;
- ANEXO IV** Estudo Técnico Preliminar (ETP).

CLÁUSULA SEXTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.2. O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no **SICAF**, que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão em sua forma eletrônica via Portal de Compras do Governo Federal.

6.3. O cadastro no **SICAF** deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observadas as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal.

6.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao **LICITANTE** interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

6.5. O **LICITANTE** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1. A não observância do disposto no item 6.6. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



6.7. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao Sistema sujeitará o **LICITANTE** às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do **LICITANTE**, ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.

6.9. O **LICITANTE** é responsável, em face de qualquer acontecimento passível de comprometimento acerca do sigilo ou inviabilidade do uso da senha, pela comunicação imediata ao provedor do Sistema para fins de bloqueio de acesso.

6.10. O **LICITANTE** é responsável exclusivo pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para fins de participação no Pregão em sua forma eletrônica.

6.11. O **LICITANTE** é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

6.12. O **LICITANTE** é responsável exclusivo pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

7.1. O particular interessado em participar da presente licitação **OBRIGA-SE** a:

- a)** Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema **COMPRAS.GOV**, bem como pelos registros realizados no **CHAT** durante o processamento e julgamento do certame;
- b)** Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema **COMPRAS.GOV**, sem qualquer falseamento da verdade;
- c)** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus anexos;
- d)** Manter-se logado (online) ao **COMPRAS.GOV**, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via **CHAT**;
- e)** Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus anexos, ou as determinações do responsável pela licitação (Pregoeiro(a));
- f)** Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no **SÍLIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO** em relação ao presente certame por meio do link <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/> a partir da data de sua publicação até a homologação;
- g)** Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no **COMPRAS.GOV**;
- h)** Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;
- i)** Não fazer declaração falsa e/ou não apresentar documento falso;
- j)** Não cometer fraude fiscal;
- k)** Não formar conluio e/ou combinar proposta com concorrente(s);
- l)** Não fraudar ou frustrar a licitação com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;



- m) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no **COMPRAS.GOV**;
- n) Manter atualizadas todas as informações da empresa no **SICAF** que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- o) Cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame;
- p) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. O processamento desta licitação será realizado sempre em **SESSÃO PÚBLICA ONLINE**, via Sistema **COMPRAS.GOV**, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

8.2. Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpra os seguintes REQUISITOS FORMAIS:

- a) Possuir prévio cadastro no **SICAF**, conforme informado na cláusula sexta e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia (ME), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>;
- b) Cadastrar proposta eletrônica vinculada à presente licitação, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- c) Realizar as **declarações eletrônicas obrigatórias**, diretamente no Sistema **COMPRAS.GOV** e por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema **COMPRAS.GOV**, a proposta comercial até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;
- e) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do **ITEM 8.3** e respectivas alíneas, deste Edital.

8.3. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

- 8.3.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 8.3.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais **de 5% (CINCO POR CENTO)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (CINCO) ANOS** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



8.3.8. Agente público do órgão ou entidade **LICITANTE**;

8.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consócio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;

8.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.4. O impedimento de que trata o item **8.3.4.**, será também aplicado ao **LICITANTE** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **LICITANTE**, conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **8.3.2.** e **8.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7. O disposto nos itens **8.3.2.** e **8.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

8.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol das pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A vedação de que trata o item **8.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.10. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao **LICITANTE**, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o sistema **COMPRAS.GOV** permite a identificação das empresas participantes.

8.12. Analisadas as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, o(a) Pregoeiro(a) decidirá fundamentadamente em relação à **CLASSIFICAÇÃO OU NÃO** do **LICITANTE** no certame, observada a ordem de classificação e apenas em relação ao melhor classificado em cada vez.

CLÁUSULA NONA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro (Coordenador), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.1.1. O registro no **compras.gov.br**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da **LICITANTE** no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema **compras.gov.br**.

10.1.2. O registro no **Compras.gov.br** é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.2. A **LICITANTE** responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

10.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma **LICITANTE** em cada pregão eletrônico.

10.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

10.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem **17.1.2.**, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverá constar no registro da licitante junto ao **SICAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes continuará até o término do período estabelecido no Edital.



11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

12.2. OS LICITANTES encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **16.1.1.** e **16.11.1.** deste Edital.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, **O LICITANTE** declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. O LICITANTE organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O LICITANTE enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.1. No(s) itens e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

12.6.2. No(s) itens e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **LICITANTE** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **12.4.** ou **12.6.** sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.8. OS LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo **LICITANTE**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) **LICITANTE(S)** convocado(s) para apresentação de proposta(s), após a fase de envio de lances.

12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o **LICITANTE** poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

12.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

12.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo **LICITANTE** durante a fase de disputa, sendo vedado:

12.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo **LICITANTE** no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

12.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo **LICITANTE** no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **12.11.**, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.15. O **LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O **LICITANTE** deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1.1. Valor unitário ou desconto;

13.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

13.1.3. Fabricante, se houver;

13.1.4. Quantidade cotada.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o **LICITANTE**.

13.2.1. O **LICITANTE** não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (**ANEXO I**), assumindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

13.7.2. OS LICITANTES devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. OS LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os **LICITANTES**.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, **OS LICITANTES** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

14.5.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

14.6. OS LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O LICITANTE somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme informado na tabela abaixo de:

LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO POR LOTE/ITEM, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

LOTE/ITEM	REDUÇÃO EM %
1	1%

14.8.1. A previsão obrigatória de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais se fundamenta no artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa **SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.9. O LICITANTE poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

14.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos **OS LICITANTES**, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

14.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



14.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os **LICITANTES** serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

14.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (QUINZE) MINUTOS**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (DEZ) MINUTOS**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o **LICITANTE** poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.12.4. Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **03 (TRÊS)**, oferecer um lance final e fechado em até **05 (CINCO) MINUTOS**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os **LICITANTES** que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores/inferiores àquela, em que os **LICITANTES** apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações. No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o **LICITANTE** que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (DEZ POR CENTO)** superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

14.13.1. Não havendo pelo menos **03 (TRÊS)** propostas nas condições definidas no item **14.13.**, poderão os **LICITANTES** que apresentaram as **03 (TRÊS)** melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

14.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o(a) pregoeiro(a), poderá admitir o reinício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os **LICITANTES** serão convocados para apresentar lances intermediários.

14.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **LICITANTE**.

14.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (DEZ) MINUTOS**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (VINTE E QUATRO HORAS)** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o **LICITANTE** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (CINCO POR CENTO)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (CINCO) MINUTOS** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **LICITANTES** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (CINCO POR CENTO)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

14.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os **LICITANTES** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

14.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos **LICITANTES**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

14.21.1.3. Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.21.1.4. Desenvolvimento pelo **LICITANTE** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.2.1. Empresas brasileiras;



14.21.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
14.21.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

14.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os **LICITANTES** e anexado aos autos do processo licitatório.

14.22.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **01 (UM) DIA ÚTIL**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.22.4.1. O prazo estabelecido no subitem **14.22.4.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **LICITANTE**, antes do findo o prazo.

14.23. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.23.1. No decorrer da etapa de lances, os proponentes serão informados pelo sistema eletrônico:

14.23.1.1. Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

14.23.1.2. Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

14.23.2. A etapa de lances será considerada encerrada, findo o período de duração para o modo de disputa estabelecido no edital.

14.24. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada **LICITANTE**.

14.25. O(A) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

14.26. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.26.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.26.2. Nas contratações de valor total estimado de até **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.26.2.1. As propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, e, nos demais casos, sequencialmente, sendo apurado o melhor preço em primeiro lugar em relação à cota de ampla concorrência (cota principal);

14.26.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência (cota principal), ou, diante de sua recusa, aos **LICITANTES** remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência (cota principal);

14.26.2.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência (cota principal), a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação;

14.26.2.4. O preço ofertado para a cota reservada, não poderá ser superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência (cota principal);

14.26.2.5. Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do subitem **14.26.2.2.** após ser constatada a ausência de vencedor na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

14.26.3. Em sendo a licitação deserta ou fracassada o processo poderá ser repetido, não havendo a obrigatoriedade de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.

14.26.4. Nas contratações estimadas com valor total superior a **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, a Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, reservada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos previstos no art. 30 da Lei Municipal 7.238/2019.

14.26.5. A previsão editalícia de cota reservada não impede a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 33 da Lei Municipal 7.238/2019, na cota de ampla concorrência (cota principal).

14.27. A sessão pública poderá ser suspensa por **01 (UM) DIA ÚTIL** para a apresentação, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada (**MODELO ANEXO III**), contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame, bem como, os documentos relativos à habilitação solicitados na Cláusula Décima Sétima deste Edital.

14.27.1. A planilha de proposta deverá conter indicação marca e modelo, se houver, do produto ofertado, observadas as especificações do formulário de proposta constante do **ANEXO III**.

14.27.2. O(A) pregoeiro(a) poderá exigir no início, meio ou fim da sessão pública que o **LICITANTE** envie, no prazo previamente estipulado, documento(s) fixado(s) no edital, indispensável para o bom desempenho da sessão e/ou comprovação dos requisitos exigidos, com base no art. 23, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 10.123/2005.

14.27.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar aos **LICITANTES** os esclarecimentos que julgar necessários.

14.27.4. Se o **LICITANTE** detentor da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida neste item, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.27.5. Posteriormente, os mesmos documentos apresentados no Sistema **compras.gov.br** deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a). O endereço para entrega do original ou cópia autenticada é o seguinte:

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro: Otávio Guadagnucci Fontanari

Ref. Processo nº 151.269/2023 – Pregão Eletrônico nº SMS 008/2024.

Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Compras e Licitação – 1º andar

Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

14.27.6. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

14.27.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.27.8. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade.

14.28. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta no prazo estabelecido no subitem **14.27.5.**, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

14.29. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

14.30. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



14.31. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE JULGAMENTO E DA PROPOSTA ESCRITA

15.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o **LICITANTE** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **8.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.2.1. SICAF;

15.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

15.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa **LICITANTE** e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

15.3.1. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.

15.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação, observado o disposto no art. 29 a 35 da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **60 (SESSENTA) DIAS**;

b) Especificação completa do serviço oferecido conforme descrito no **ANEXO I E III** deste Edital;

c) Um valor mínimo de tolerância para faturamento de cada entrega; caso não conste esta indicação, será considerado que não se exige um valor mínimo para faturamento. Este valor mínimo de tolerância para faturamento é limitado a no máximo **4% (QUATRO POR CENTO)** do valor calculado, sobre o valor de cada lote contratado;

d) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

f) Dados do banco, agência e conta corrente do **LICITANTE** participante;

g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da Ata ser assinado por procurador com poderes para tanto;

h) Prazo de entrega, que será no máximo de **01 (UM) DIA ÚTIL**, a contar do recebimento do empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



i) Condições de pagamento, conforme item **20.1.** do edital;

15.8. Serão desclassificadas as propostas que:

15.8.1. Contenham mais **DE 02 (DUAS) CASAS DECIMAIS** em seus valores unitários;

15.8.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

15.8.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;

15.8.4. Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), com base nas pesquisas de preço anexas aos autos;

15.8.5. Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;

15.8.6. Contiver vícios insanáveis;

15.8.7. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**);

15.8.8. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.8.9. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

15.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do valor orçado pela Administração.

15.9.1. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:

15.9.1.1. Que o custo do **LICITANTE** ultrapassa o valor da proposta; e

15.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

15.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e,

15.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

15.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (SETENTA E CINCO POR CENTO)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

15.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (OITENTA E CINCO POR CENTO)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

15.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **LICITANTE** classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

15.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o **LICITANTE VENCEDOR** será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como, com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) e dos Encargos Sociais (**ES**), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

15.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o **LICITANTE** deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.



15.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o **LICITANTE** deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

15.12.4. OS LICITANTES poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

15.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

15.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

15.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do **LICITANTE** de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

16.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.3. Na hipótese de o **LICITANTE VENCEDOR** ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

16.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou na forma disciplinada nos subitens **14.27.5. a 14.27.8.**

16.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. Será verificado se o **LICITANTE** apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, nos termos do artigo 18, §2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.8. Será verificado se o **LICITANTE** apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração



de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.8.1. O LICITANTE deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

16.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos da **IN** nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.

16.10. É de responsabilidade do **LICITANTE** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, nos termos da **IN** nº 3/2018, art. 7º, caput.

16.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, nos termos da **IN** nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único.

16.11. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **01 (UM) DIA ÚTIL**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os **LICITANTES** encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa **SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.12. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao **LICITANTE VENCEDOR**.

16.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (**ANEXO I**) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do **LICITANTE** mais bem classificado.

16.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os **LICITANTES**.

16.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da **IN** 73/2022:

16.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **LICITANTES** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15. Na hipótese de o **LICITANTE** não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **16.11.1**.

16.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do **LICITANTE** cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



16.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de **LICITANTE** por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

17.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a)** Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**;
- b)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CPD**), com os efeitos negativos;
- d)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao **ICMS**, com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade Fiscal (**CRF**), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (site - <http://www.tst.jus.br/certidao>).

17.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista (subitem 17.1.2. do edital), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014;

17.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

17.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a **01 (UM)**, calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b1) Somente serão habilitadas as licitantes que tiverem índice de solvência (S) igual ou maior a **01 (UM)**, o qual será obtido com base nos dados constantes no balanço apresentado;

c) Fica isento das exigências contidas nas letras “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou consulta do site da Receita Federal que é optante pelo sistema simples;

d) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

d1) As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da **LICITANTE**, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**ANEXO IV**);

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**ANEXO V**);

c) Declaração de conformidade (**ANEXO VI**);

d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do **ICMS**, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem **17.1.2** do edital;

e) Caso a **LICITANTE** seja microempresa ou empresa de pequeno porte a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

f) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml.

17.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

17.3.1. Caso o **LICITANTE** pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

17.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

17.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

17.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por **06 (SEIS) MESES**, contados da data de sua emissão.

17.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a **LICITANTE** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Secretária Municipal de Saúde, na hipótese de existência de recursos.



17.7. Se a **LICITANTE** desatender às exigências previstas na Cláusula Décima Sétima, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva **LICITANTE** declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail do pregoeiro constante no preâmbulo deste edital.

18.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações A/C do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de **LICITANTES**, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do **LICITANTE**:

19.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até **30 (TRINTA) MINUTOS**;

19.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (DEZ)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



DIAS ÚTEIS, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Saúde - Divisão de Compras e Licitações, situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado até o **30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária, através de instituição financeira.

20.1.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

20.2. No caso de atraso por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de **0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO**, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93.

20.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO

21.1. A **ADJUDICATÁRIA** deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** da convocação feita pela Divisão de Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa mensal constante no anexo I do **Edital n. 003/2024**, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Quando a **ADJUDICATÁRIA** não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra **LICITANTE** na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

21.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

21.4. Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **ADJUDICATÁRIA** será notificada para, no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

21.6. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada, que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.



21.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b)** Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado for suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c)** Quando a **LICITANTE** com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d)** Quando a empresa **LICITANTE** for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **LICITANTE** que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigido em edital;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato e/ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

22.1.5. Fraudar a licitação

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



22.4.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.**, a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO) a 15% (QUINZE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação.

22.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (TRÊS) ANOS**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.4., 22.1.5., 22.1.6., 22.1.7. e 22.1.8.**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1., 22.1.2. e 22.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **22.1.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da **IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

22.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



23.1. O Município de Bauru designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

23.2. É integrante desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

23.3. O **MUNICÍPIO** designa ainda, como Gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) Gestora Titular: A Sra. Daniela Whitaker Ranieri, matrícula 31.161, portadora do RG nº 43.576.971-6 SSP/SP e CPF nº 370.334.188-25.

b) Gestora Substituta: A Sra. Ana Paula Delgado Merli, Matrícula nº 34.942, portadora do RG nº 21.888.288-9 e CPF nº 278.932.628-26.

23.4. A **LICITANTE VENCEDORA**, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

23.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do **MUNICÍPIO**, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.668/2023, compete:

23.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

23.5.2. Zelar, pelos demais atos da **ADJUDICATÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

23.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **ADJUDICATÁRIA** em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES** e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão eletrônico promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos das normas pertinentes às Licitações e Contratos, conforme Lei Federal 14.133/2021 e ulteriores alterações.

24.5. Cada **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) porventura julgar necessários.

24.6. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

24.7. **OS LICITANTES** intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura das propostas, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



24.9. A posição adotada pelo(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), face à dúvida suscitada, será encaminhada aos **LICITANTES** e vale para todos, como se parte integrante fosse deste Edital, sujeitando-os indistintamente.

24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bauru/SP;

24.11. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como **LICITANTE**, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

24.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata e demais atos deles decorrentes.

24.14. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru/SP.

24.15. Não poderá a **LICITANTE VENCEDORA** ceder, transferir, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

24.16. Correrão por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.17. No mesmo prazo fixado no item 21.1, a **ADJUDICATÁRIA** deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (**ANEXO VIII**), em cumprimento a Resolução n. 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

24.18. A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

24.19. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, ante ao previsto no art. 8º, inciso X da Lei Municipal nº 13.093/2016.

24.20. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

24.21. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

24.22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

24.23. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.24. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



24.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.29. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.30. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/>.

24.31. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão junto a Divisão de Licitações, localizada na situada na Rua Gerson França, 7-49; 1º Andar, CEP: 17015-200 – Bauru/SP, ou pelo telefone (14) 3104-1463 / (14) 3104-1464.

24.32. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICIPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei ° 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

Bauru/SP, 02 de fevereiro de 2.024

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE 22.000 (VINTE E DOIS MIL) QUILOS DE PÃO FRANCES DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Item	C.A.E.*	Unid.	Especificação Mínima
01	22.000	Quilograma	Pão; Frances; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ Ferro e Ácido Fólico, Sal; Reforçador, Água, Açúcar; Fermento Biológico, Gordura Vegetal; Pesando 50 Gramas Por Unidade; Embalagem Primária Saco Plástico Transparente e Atóxico, Embalado Individualmente; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 e alterações posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato da Entrega aos Procedimentos Adm. Determinados pela ANVISA; com prazo de validade mínima de 6 horas na data da entrega.

*Consumo Anual Estimado

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para atendimento aos pacientes em observação no Pronto Socorro Central e UPA's, funcionários plantonistas do DUUPA e pacientes nas unidades de Saúde Mental do Município

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- Especificação do bem a ser entregue conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

3.2. Não serão aceitas ofertas de objeto com especificações diferentes do Termo de Referência.

4. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. As ENTREGAS DEVERÃO SER EFETUADAS PELA LICITANTE VENCEDORA, em veículo fechado e em conformidade com a Portaria CVS nº 5 da ANVISA, nos locais e horários abaixo estabelecidos:

4.1.1. Em dia útil:

- PRONTO SOCORRO CENTRAL: Rua Rubens Arruda, quadra 7 – 7h, 13h e 18h;
- SAMU – SEDE: Av. Eng. Luis E C Coube, nº 10-60 – 7h;
- UPA BELA VISTA: R. Alto Purus, nº 7-28 – 7h, 13h e 18h;
- UPA IPIRANGA: R. José Miguel, nº 21-45 – 7h, 13h e 18h;
- UPA MARY DOTA: R. Pedro Salvador quadra 02 - 7h, 13h e 18h;
- UPA GEISEL/REDENTOR: R. Antonio Manuel Costa, quadra 10 - 7h, 13h e 18h;
- CAPS I: R. Monsenhor Claro, nº 6-99 – 7h e 13h;
- CAPS AD: R. Cussy Júnior, nº 12-27 – 7h e 13h;
- CAPS Infantil: R. Azarias Leite 13-38, – 7h e 13h;
- CAPS 3: R. Azarias Leite, n.º 13-28 – 7h e 13h;
- AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL - AMSM (NAPS): R. Gustavo Maciel, nº 14-50 – 7h e 13h;
- SMI: R. Silvério São João, S/Nº - 7h e 13h;
- RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, R. José Bonifácio, nº 9-27 – 7h;
- UTP – Rua Cunha Bueno, S/N – 7h;



4.1.2. Finais de semana e feriados:

- **PRONTO SOCORRO CENTRAL:** Rua Rubens Arruda, quadra 07 – 7h, 13h e 18h;
- **SAMU – SEDE:** Av. Eng. Luis E C Coube, nº 10-60 – 7h;
- **UPA Bela Vista:** R. Alto Purus, nº 7-28 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA IPIRANGA:** R. José Miguel, nº 21-45 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA MARY DOTA:** R. Pedro Salvador quadra 02 - 7h, 13h e 18h;
- **UPA GEISEL/REDENTOR:** R. Antonio Manuel Costa, quadra 10 - 7h, 13h e 18h;
- **CAPS 3:** R. Azarias Leite, n.º 13-28 – 7h e 13h;
- **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA,** R. José Bonifácio, nº 9-27 – 7h;
- **UTP:** Rua Cunha Bueno, S/N – 7h.

4.2. A Divisão de Materiais Medicamentos e Insumos comunicará a licitante vencedora, preferencialmente por e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

4.3. Poderá haver alterações nos endereços de entrega dos pães, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a efetuar entrega no local indicado e não presente no Edital e Ata, previamente informado pelo **MUNICÍPIO**.

4.4. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade do produto e ainda deverá substituí-lo quando constatado que o produto não corresponde ao descrito no Termo Referencial do presente edital e na ata.

4.5. No momento da entrega os pães deverão estar acondicionados em caixas plásticas tampadas, embalados individualmente em sacos de papel, sendo os mesmos de fabricação do dia, não podendo estar mal assados ou queimados, devendo apresentar aspecto de pão fresco, com casca uniforme, não podendo estar endurecido, murcho, amassado, esfarelado ou quebrado/partido.

4.5.1. Caso a entrega esteja fora do padrão exigido, a licitante vencedora terá o prazo de no máximo 01 (uma) hora para efetuar a troca dos pães, a contar da comunicação por escrito, feita pela Gestora da Ata.

4.6. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal correspondente às entregas que ocorreram, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, acompanhado da nota de empenho;

4.7. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ 46.137.410/0001-80**, número do Processo, da Nota de Empenho o e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa.

4.8. O responsável pela conferência e informações das quantidades a serem fornecidas será a Nutricionista indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. A licitante obriga-se ao fornecimento do produto de acordo com a solicitação do Município, após a assinatura da ata, sendo que o atraso injustificado será causa para a aplicação de penalidades prevista no Edital e Ata de Registro de Preços.

4.10. Fica sob responsabilidade da Adjudicatária o controle das quantidades fornecidas. O Município não se responsabilizará por fornecimentos que ultrapassem a quantidade constante na nota de empenho.

4.11. Correrá por conta da licitante toda e qualquer despesa, independentemente de sua natureza, decorrente do fornecimento do objeto deste Edital.

5. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária, através de instituição financeira.

5.2. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

5.3. No caso de atraso por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



5.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e constatado que os produtos estão fora do padrão exigido, caberá a **LICITANTE VENCEDORA** realizar a substituição no prazo máximo de **01 (UMA) HORA**, a contar da comunicação por escrito que será realizada pelo(a) gestor(a) da ata, estando a **LICITANTE VENCEDORA** sujeita a aplicação de penalidade.

6.2. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste **MUNICÍPIO**, com base na quantidade prevista no anexo I (estimativa anual).

6.3. A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

6.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 01 (UMA) HORA, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 01 (UMA) HORA, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo

7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata

7.3. O Município designa ainda, como gestores da Ata de Registro de Preço, os seguintes servidores:

a) Gestora Titular: a Sra. Daniela Whitaker Ranieri, matrícula 31.161, portadora do RG nº 43.576.971-6 SSP/SP e CPF nº 370.334.188-25.

b) Gestora Substituta: Sra. Ana Paula Delgado Merli, Matrícula nº 34.942, portadora do RG nº 21.888.288-9 e CPF nº 278.932.628-26.

7.3. São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no **Decreto Municipal nº 16.666/2023**:

a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;

c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;

d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;

e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;

f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;

g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;



- h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
- i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
- j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
- k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
- l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
- m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
- n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem obrigações da compromissaria:

- a) Executar/Entregar os serviços/bens objeto da presente Ata de Registro de Preço de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como, com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;
- d) Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;
- g) Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto da Ata, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- h) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- i) Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações desta Ata.
- l) **A LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/93.
- m) Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, **CNPJ 46.137.410/0001-80**, número do Processo, da Nota de Empenho o e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa.
- n) Não poderá a **LICITANTE VENCEDORA** ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

8.2. São obrigações do Município:

- a) Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no Edital/Ata, após devidamente atestada à nota fiscal;
- b) Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- c) Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular



prestação do serviço;

- d) Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela **LICITANTE VENCEDORA**, a execução dos serviços, objeto desta Ata.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (DOZE) MESES** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os preços registrados serão controlados pelo Município, a fim de que seja verificada a vantajosidade dos preços praticados.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (TRÊS) ANOS**.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	CAE	Unid.	Especificação	Preço Unitário em R\$	Preço Total em R\$
01	22.000	Quilograma	Pão; Frances; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ Ferro e Ácido Fólico, Sal; Reforçador, Água, Açúcar; Fermento Biológico, Gordura Vegetal; Pesando 50 Gramas Por Unidade; Embalagem Primária Saco Plástico Transparente e Atóxico, Embalado Individualmente; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 e alterações posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato da Entrega aos Procedimentos Adm. Determinados pela ANVISA; com prazo de validade mínima de 6 horas na data da entrega.	R\$ 13.89	R\$ 305.580,00

11.1. O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

11.2. Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MÉDIA/MEDIANA** dos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



11.3. Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentos dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso a estes mediante vistas, com prévio agendamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

•Unidade: 02.05.00.

•Funções Programáticas: 10.301.0006.2.028 e 10.301.0007.2.031.

•Recursos: Federal, Estadual e/ou Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO II

Modelo de Carta de Apresentação

Referente: **Processo Administrativo n.º 151.269/2023**

Pregão Eletrônico n.º SMS 008/2024

Senhor(a) Pregoeiro(a)

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG. n.º e do CPF. n.º, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao mesmo ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO III

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Conforme estipulado no **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, propomos:

PROCESSO: 151.269/2023 – AMPLA PARTICIPAÇÃO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Item	Especificação Mínima	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1					

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme Termo de Referência – ANEXO I)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (Conforme Termo de Referência – ANEXO I)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme Termo de Referência – ANEXO I)

(ASSINARÁ O ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO):

Nome:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cargo ou Função exercida:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO IV

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 003/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____,
sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO V

Declaração de cumprimento art. 68, inc. VI da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexos I e III deste Edital de Licitação.

_____ de _____ de _____

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO VII

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTOMATTI**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 10.123/05, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 008/2024, publicada no **XX/XX/2024**, processo administrativo nº 151.269/2023, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 003/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, **IN SEGES** nº 73/22 e Decretos Municipais nº 16.668/2023 e 16.678/2023, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo à **AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE 22.000 (VINTE E DOIS MIL) QUILOS DE PÃO FRÂNCES DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do **Edital nº 003/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

2.1. AS ENTREGAS DEVERÃO SER EFETUADAS PELA LICITANTE VENCEDORA, em veículo fechado e em conformidade com a Portaria CVS nº 5 da ANVISA, nos locais e horários abaixo estabelecidos:

2.1.1. Em dia útil:

- **PRONTO SOCORRO CENTRAL:** Rua Rubens Arruda, quadra 7 – 7h, 13h e 18h;
- **SAMU – SEDE:** Av. Eng. Luis E C Coube, nº 10-60 – 7h;
- **UPA BELA VISTA:** R. Alto Purus, nº 7-28 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA IPIRANGA:** R. José Miguel, nº 21-45 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA MARY DOTA:** R. Pedro Salvador quadra 02 - 7h, 13h e 18h;
- **UPA GEISEL/REDENTOR:** R. Antonio Manuel Costa, quadra 10 - 7h, 13h e 18h;
- **CAPS I:** R. Monsenhor Claro, nº 6-99 – 7h e 13h;
- **CAPS AD:** R. Cussy Júnior, nº 12-27 – 7h e 13h;
- **CAPS Infantil:** R. Azarias Leite 13-38, – 7h e 13h;
- **CAPS 3:** R. Azarias Leite, nº 13-28 – 7h e 13h;
- **AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL - AMSM (NAPS):** R. Gustavo Maciel, nº 14-50 – 7h e 13h;
- **SMI:** R. Silvério São João, S/Nº - 7h e 13h;
- **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA,** R. José Bonifácio, nº 9-27 – 7h;
- **UTP –** Rua Cunha Bueno, S/N – 7h;

2.1.2. Finais de semana e feriados:

- **PRONTO SOCORRO CENTRAL:** Rua Rubens Arruda, quadra 07 – 7h, 13h e 18h;
- **SAMU – SEDE:** Av. Eng. Luis E C Coube, nº 10-60 – 7h;
- **UPA Bela Vista:** R. Alto Purus, nº 7-28 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA IPIRANGA:** R. José Miguel, nº 21-45 – 7h, 13h e 18h;
- **UPA MARY DOTA:** R. Pedro Salvador quadra 02 - 7h, 13h e 18h;
- **UPA GEISEL/REDENTOR:** R. Antonio Manuel Costa, quadra 10 - 7h, 13h e 18h;
- **CAPS 3:** R. Azarias Leite, nº 13-28 – 7h e 13h;
- **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA,** R. José Bonifácio, nº 9-27 – 7h;
- **UTP:** Rua Cunha Bueno, S/N – 7h.

2.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega que **deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da nota de empenho.



2.3. Correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.4. No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso os mesmos sejam recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas no **ANEXO I e III**, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

2.5. A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, como base na quantidade prevista no anexo I (estimativa anual).

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir a qualidade dos produtos entregues e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito nos **ANEXOS I e III** do presente edital.

3.1.1. Os produtos os que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da **ADJUDICATÁRIA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer ônus.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **MUNICÍPIO** poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de **01 (UMA) HORA**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de **01 (UMA) HORA**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este **MUNICÍPIO** se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este **MUNICÍPIO** o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados **30 (TRINTA) DIAS** da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta: DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



6.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços sob o n.º 008/2024**, cujos atos encontram-se no **Processo n.º 151.269/2023**.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O MUNICÍPIO por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

Cláusula Oitava: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o **30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária, através de instituição financeira.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

8.2. No caso de atraso por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de **0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO**, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento, conforme art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/93.

8.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Nona: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O MUNICÍPIO designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

9.2. É integrante desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, designada como **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da mesma.

9.3. O MUNICÍPIO de Bauru designa ainda, como Gestores desta Ata de Registro de Preços:

a) Gestora Titular: a Sra. Daniela Whitaker Ranieri, matrícula 31.161, portadora do RG nº 43.576.971-6 SSP/SP e CPF nº 370.334.188-25;

b) Gestora Substituta: Sra. Ana Paula Delgado Merli, Matrícula nº 34.942, portadora do RG nº 21.888.288-9 e CPF nº 278.932.628-26.

9.4. A LICITANTE VENCEDORA, designa como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.5. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do **MUNICÍPIO**, além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 16.668/2023, compete:

9.5.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

9.5.2. Zelar, pelos demais atos da **ADJUDICATÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **ADJUDICATÁRIA** em atender as condições estabelecidas no edital, quanto às divergências relativas ao fornecimento dos produtos ou as características e origem dos sistemas registrados.



Cláusula Décima: SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando for em caso) em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **LICITANTES** e/ou **ADJUDICATÁRIOS** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **30% (TRINTA POR CENTO)** incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, a multa será de **0,5% (MEIO POR CENTO)** a **15% (QUINZE POR CENTO)** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, a multa será de **15% (QUINZE POR CENTO)** a **30% (TRINTA POR CENTO)** do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (TRÊS) ANOS**.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8.**, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da **IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (DOIS)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o **ADJUDICATÁRIO** para, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Cláusula Décima Primeira: CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



11.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I do **EDITAL Nº 003/2024**, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

11.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

11.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

11.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

11.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

11.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**, nos termos do previsto no item **10.9**.

11.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **02 (DUAS) VIAS** de igual teor e validade, assinado na presença de **02 (DUAS) TESTEMUNHAS**.

Bauru/SP, __ de _____ de 2024.

GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROMISSÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO ANUAL ESTIMADA DE 22.000 (VINTE E DOIS MIL) QUILOS DE PÃO FRÂNCES DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO IX

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

Trata-se de realização dos Estudos Técnicos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade de contratação de empresas para fornecimento de Gêneros para atender as demandas de Alimentação de Pães Francês promovendo alimentação aos Pacientes e Servidores da Secretária de Saúde de Bauru, das Unidades de Urgência e Emergência, UTP, SAMU, PSMC, CAPS e Residência Terapêutica.

ITEM	UNID	CAE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	KG	22.000	Pao; Frances; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Folico, Sal, Reforcador, Agua, Acucar; Fermento Biologico, Gordura Vegetal; Pesando 50 Gramas Por Unidade; Embalagem Primaria Saco Plastico Transparente e Atoxico, Embalado Individualmente; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 344/02, Rdc 263/05 e Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Prazo de Validade Minima de 6 Horas Na Data Da Entrega; (Cód Bec 4707184)

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O objeto da contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios Pães que deverão ser fornecidos em conformidade com as respectivas descrições relacionadas ao presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2 Considerando a natureza da contratação, que resultará em contrato de fornecimento continuado para os gêneros pretendidos, desde que se configure como tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda na economia.

1.3 A dieta hospitalar tem papel importante na manutenção do aporte de nutrientes ao paciente internado, bem como na preservação do seu estado nutricional, atuando como auxiliar terapêutico em doenças crônicas e agudas, além de fazer parte da experiência de internação podendo atuar como atenuante da angustia causada pela separação do paciente do seu ambiente familiar, relações de trabalho, visto que responde a aspectos psicossensoriais de reconhecimento individual e coletivo.

1.4 Dada a grande prevalência de complicações nutricionais e os efeitos negativos no tratamento, recuperação e qualidade de vida dos pacientes internados, é importante que se busque novas formas de



proporcionar uma ingestão alimentar adequada em nutrientes e contribuir para minimizar os problemas oriundos da internação hospitalar.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Administração não possui Plano de Contratação Anual (PCA)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente;
- que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3 Considerando que o objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade Pregão.

3.4 Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, pois há necessidades de contratações frequentes, embora a demanda não seja precisa de entrega diária.

3.5 A licitação em questão, na modalidade mencionada, deverá ter a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

4.1 A determinação dos quantitativos de foram estimados de Gêneros Alimentícios Pães diversos conforme cálculos com base em históricos de utilização dos mesmos itens em anos anteriores considerando: os per capita, o número de atendimento, a frequência de utilização, o período de funcionamento da unidade e a vigência do certame licitatório.

4.2 A quantidade estimada para a aquisição de Gêneros Alimentícios Pães Frances constante na planilha do deste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os descritivos dos itens do presente certame licitatório, incluindo unidades de medidas e quantitativos, foram definidos e revisados pela nutricionista da Urgência e Emergência.

5.2 No que tange a estes descritivos, busca-se estar em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, assim, para este pregão foram mantidas as especificações dos itens da última licitação, processo 153.311/2022, conforme demonstrado em tabela a baixo:

ITEM	CAE	Medidas Unidade de Forneciment o	Especificação	Marca/ Fabricante/ Apresentação	Valor
01	22.000	Kg	Pao; Frances; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Folico, Sal, Reforcador, Agua, Acucar; Fermento Biologico, Gordura Vegetal; Pesando 50 Gramas Por Unidade; Embalagem Primaria Saco Plastico Transparente e Atoxico, Embalado Individualmente; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 344/02, Rdc 263/05 e Alterações Posteriores; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega Aos Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; Com Prazo de Validade Mínima de 6 Horas Na Data Da Entrega; (Cód Bec 4707184)	Panificadora Venezza Unidade de 50g	R\$13,89

5.3 Identificou-se que as unidades de medidas e fornecimento (KG) que vêm sendo utilizadas nos pregões do SMS, não trazem prejuízos para administração. Nesse sentido, não há necessidade de ajustes das Unidades.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o referido Painel se encontra indisponível para consultas (consultas realizadas nos dias 09 e 12/01/2024) a pesquisa deverá ser realizada pela Divisão de Compras e Licitações.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Aquisição de conforme especificações e quantitativos Gêneros Alimentícios Pães diversos relacionados no do presente estudo, através sistema de registro de preços vigência pelo período de 12 meses.



7.2 Considerando que a demanda é recorrente, cuja interrupção pode provocar prejuízos às atividades da unidade demandante, bem como o objeto é necessário durante todo o ano, e visando a otimização dos procedimentos de contratações futuras para o objeto, deverá ser formalizado contrato de fornecimento podendo ser continuado, com vigência de 12 (doze) meses ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enquanto se mostrar vantajosa sua continuidade.

7.3 A contratação se dará de acordo com a necessidade da unidade, através de seu gestor, que emitirão ordens de fornecimento.

7.4 As entregas dos gêneros serão realizadas diretamente no local e horário indicado no Termo de Referência indicado:

Em dias úteis:

- **PRONTO SOCORRO CENTRAL**, Rua Rubens Arruda, qdra 07 – 07h, 13h e 18h;
- **SAMU – SEDE**, Av Eng. Luis Eduardo Carrijo Coube, 10-60 – 07h;
- **UPA Bela Vista** – R. Alto Purus, 7-28 – 07h, 13h e 18h;
- **UPA Ipiranga** – R. José Miguel, 21-45 - 07h, 13h e 18h;
- **UPA Geisel/Redentor** – R. Antonio Manoel Costa, qdra 10 - 07h, 13h e 18h;
- **UPA Mary Dota** - R. Pedro Salvador, qdra 2 - 07h, 13h e 18h;
- **CAPS I** – R. Monsenhor Claro, 6-99 - 07h e 13h;
- **CAPS AD** - R. Cussy Junior, 12-27 - 07h e 13h;
- **CAPS Infantil** – R. Azarias Leite, 13-38 - 07h e 13h;
- **CAPS 3** – R. Azarias Leite, 13-28 - 07h e 13h;
- **AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL (NAPS)**, R. Gustavo Maciel, 14-50 - 07h e 13h;
- **CRMI** – R. Silvério São João, S/N – 07h e 13h;
- **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA** – R. José Bonifácio, 9-27 – 07h;
- **UTP** – Rua Cunha Bueno, S/N – 07h;

- Finais de semana e feriados:

- **PRONTO SOCORRO CENTRAL**, Rua Rubens Arruda, qdra 07 – 07h, 13h e 18h;
- **SAMU – SEDE**, Av Eng. Luis Eduardo Carrijo Coube, 10-60 – 07h;
- **UPA Bela Vista** – R. Alto Purus, 7-28 – 07h, 13h e 18h;
- **UPA Ipiranga** – R. José Miguel, 21-45 - 07h, 13h e 18h;
- **UPA Geisel/Redentor** – R. Antonio Manoel Costa, qdra 10 - 07h, 13h e 18h;
- **UPA Mary Dota** - R. Pedro Salvador, qdra 2 - 07h, 13h e 18h;
- **CAPS 3** – R. Azarias Leite, 13-28 - 07h e 13h;
- **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA** – R. José Bonifácio, 9-27 – 07h;
- **UTP** – Rua Cunha Bueno, S/N - 07h;



7.5 Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção e de assistência técnica.

7.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, além disso a entrega dos gêneros será em conformidade com a demanda da SMS, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

7.7 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 O objeto em tela é caracterizado por 1 (um) item, no qual, poderá ser disputado em ampla competição de mercado, **não** passível de resultar em contratações com diversos fornecedores.

8.2 O parcelamento dentro do mesmo item, dificultará a operacionalização das solicitações de empenho, fornecimento, pagamento e controle. Sendo assim, **sugere-se o não parcelamento do item.**

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Espera-se suprir com as necessidades de Gêneros Alimentícios (Pães Francês) Alimentação e Nutrição das Unidades citado no item 7.4 da Secretaria Municipal de Bauru, de maneira satisfatória, evitando a possível interrupção do fornecimento destes itens em atendimento as pequenas refeições para os pacientes e servidores.

9.2 Ter uma **alimentação** adequada e individualizada para garantir a todos os pacientes os nutrientes que o corpo precisa para a aceleração e recuperação completa do quadro clínico.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As Unidades já possui local estruturado para distribuição e entrega do pão não sendo necessária mais nenhuma providência.



11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata de uma aquisição de item para atender às necessidades das Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, que, por não ser item interdependente, não possui outras contratações, este item não se aplica a essa contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- k) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Saúde



poluidores, dentre os quais: Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

I) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que contratação que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar uma adequada prestação de assistência nas Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde.

Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação nos moldes aqui estabelecidos.